



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

28

=LEI Nº 1.207, DE 22 DE MARÇO DE 1.988=

"Isenta os guardas pré-vigilantes noturnos autônomos do pagamento de taxas e emolumentos Municipais inerentes ao exercício de atividade".-

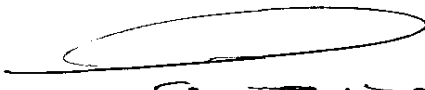
PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos Municipais os guardas ou vigilantes noturnos autônomos.-

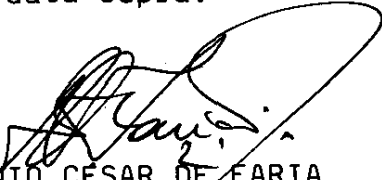
§ Único - As taxas e emolumentos de que trata o caput deste artigo, são aqueles inerentes ao exercício de atividades dos beneficiários.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeito por 05 (cinco) anos.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE MARÇO DE 1.988.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração